



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 0788/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/2021.

Apresentado pela Vereadora Sandra Santana (PSDB) e com a coautoria do Vereador Thammy Miranda (PL), o projeto de lei nº 476/2021 pretende instituir o programa de identificação de sinais para enfrentamento da violência doméstica e familiar das mulheres, no Município de São Paulo, através da disseminação e padronização de sinal silencioso com as mãos, de fácil identificação e execução. O texto proposto destaca que o Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica constitui forma de denúncia e pedido de socorro ou ajuda de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, que poderá ser exibido em farmácias e drogarias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados e similares que firmarem termos de cooperação no âmbito do programa, de forma a assistir mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento a ser regulamentado pelo Poder Executivo. Dessa forma, ao identificar o pedido de socorro, o responsável pelo atendimento deverá registrar o nome da vítima, bem como seu endereço e telefone, e comunicar a situação imediatamente, por meio telefônico, às autoridades policiais ou à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Na justificativa apresentada, a proponente inicialmente se refere ao fato de que o isolamento social adotado durante a pandemia do COVID-19 causou aumento nos casos de violência doméstica. Apontou que desde o mês de abril de 2020 houve um aumento de 38% nos casos de agressão, dobrando os números de feminicídios em todas as regiões do país. Destacou estudos realizados com o apoio da ONU Mulheres e da Organização Mundial da Saúde que indicavam, mesmo antes da crise sanitária, que o Brasil possui uma taxa de 4,8 homicídios de mulheres a cada 100 mil habitantes e encontra-se na posição de quinto país do mundo em que mais se mata mulheres, além de dados de outras entidades que acusam situação preocupante no Brasil neste tema. Defendeu que a padronização do Sinal de Ajuda facilita a denúncia e a prisão dos ofensores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto, na forma de um substitutivo, apresentado para adaptar a redação às normas de elaboração legislativa, assim como retirar do texto o caráter "autorizativo".

É oportuno apontar que a Campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica foi lançada em junho de 2020 pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No endereço eletrônico da AMB, consta que o programa surgiu tendo em vista que desde o início da pandemia da Covid-19, os índices de feminicídio cresceram 22,2% em comparação com os meses de março e abril de 2019, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Neste mesmo portal, informa-se que a ação tem recebido adesões de órgãos públicos, entidades e organizações dos setores públicos e privados (disponível em amb.com.br/sinalvermelho, acessado em 13 de abril de 2022). Ainda em junho de 2020, a campanha foi instituída em lei do Distrito Federal. Segundo matéria divulgada no site do Conselho Nacional de Justiça, o programa está estabelecido em lei também nos seguintes estados: Acre, Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe (disponível em Campanha Sinal Vermelho - Portal CNJ, acessado em 13 de abril de 2022).

A Lei Federal nº 14.188, de 28 de julho de 2021, definiu o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código

Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

No que concerne à análise de competência da Comissão de Administração Pública, considerando a importância das medidas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, e a oportunidade da proposta em pauta no contexto das iniciativas supracitadas, quanto ao mérito a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/06/2022

Ver. GILSON BARRETO (PSDB) - Presidente

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) - Relator

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2022, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.